

TERMO DE COOPERAÇÃO

A **ASSOCIAÇÃO VIVER BEM**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.477.813/0001-00, com sede na rua Timbiras nº 92, São Francisco, Niterói, RJ, neste ato representada por seu presidente, **RODRIGO FERNANDES DA MATTA**, inscrito sob o número de CPF sob o nº 107.275.727-33, doravante denominada **VIVER BEM** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.741.080/0001-55, com sede na Praça Marechal Floriano Peixoto, 97, Centro, Itaboraí, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL DE ITABORAÍ**, com sede na Avenida Vereador Hermínio Moreira nº 130, sala G2, Sossego, Itaboraí, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **SADINOEL OLIVEIRA GOMES SOUZA**, inscrito sob o número de CPF sob o Nº 966.298.787-87, doravante denominado **PREFEITURA** resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CONSIDERANDO que o projeto **VIVERBEM** há mais de quatro anos vem realizando na cidade de Niterói o vídeo monitoramento de ruas e logradouros públicos na base da LEI MUNICIPAL 2698 de 08/01/2010, trabalhando como um canal de informação levando ao conhecimento público a situação do trânsito, tempo, acidentes e informações pertinentes respeitando a Lei de privacidade e os bons costumes. Sendo uma associação apolítica, sem denominação religiosa, favorecimento e não opina com críticas, tento em seu estatuto:

Artigo 1º - A **ASSOCIAÇÃO VIVER BEM** é uma associação de direito privado sem fins lucrativos de duração indeterminada, de caráter cultural e social, organizada nos termos das leis civis do país;

Artigo 2º - A **ASSOCIAÇÃO VIVER BEM**, doravante denominada **VIVER BEM** tem por finalidades:

- I) - Desenvolver projetos e ações voltados para a segurança e o bem estar social da população em geral;
- II) - Oferecer informações de interesse público;
- III) - Oferecer consultoria técnica as instituições que trabalham com o bem estar social;
- IV) - Oferecer a inclusão social e digital das camadas menos favorecidas da sociedade com programas que visem à melhoria da qualidade de vida e inserção no mercado de trabalho;
- V) - Participar e promover programas de educação, difusão de conhecimento e de conscientização;
- VI) - Assessorar, prestar serviços, orientar e participar em programas, projetos e outras formas de ação técnica, coletiva, pública ou privada, que promovam o esporte, a cultura e o meio ambiente;
- VII) - Promover a assistência e apoio a programas e projetos com ênfase na ação junto à coletividade e respeito aos princípios éticos
- VIII) - Outras atividades compatíveis com as finalidades da entidade.

Artigo 3º - A **ASSOCIAÇÃO VIVERBEM** poderá abrir filiais, escritórios de representação, criar departamentos, divisões, conselhos, comissões técnicas e outras que julgar necessário, visando o cumprimento dos seus objetivos.

Artigo 4º - No desenvolvimento de suas finalidades a **VIVERBEM** não fará distinção alguma quanto à idade, raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso.

CONSIDERANDO que existe um interesse da Associação **VIVERBEM** promover na Cidade **ITABORAÍ** uma ação similar a Niterói, criando um canal de informação para a população na qual instalará câmeras de interesse público;

CONSIDERANDO que o centro de monitoramento da **PREFEITURA** se encontra parado, necessitando de obras de infraestrutura para seu bom funcionamento;

CONSIDERANDO que o **VIVERBEM** já colabora com a **POLÍCIA CIVIL** e **POLÍCIA MILITAR** cedendo imagens quando solicitado;

CONSIDERANDO que o **VIVERBEM** não tem a finalidade de efetuar a Segurança Pública é um canal de informação e suas imagens irão colaborar com a **PREFEITURA**;

CONSIDERANDO a imperiosidade de desenvolvimento de ações conjuntas, na esfera Municipal destinada à regularização tecnológica de monitoramento de vias públicas sem custos para o erário público;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, nos termos e Cláusulas adiante estipulados, com fundamento nas disposições legais supracitadas combinadas com as diretrizes estabelecidas na Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, consoante o seguinte.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** a conjugação de esforços entre as partes, a título gratuito, para o monitoramento das câmeras do município de **ITABORAÍ**, interligando e reparando os equipamentos existentes, como também a futura conectividade de pontos de câmeras digitais em sua rede de dados;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Durante a vigência do presente **TERMO**, competirá as partes o seguinte:

3.1 – VIVER BEM

- a) Cederá espaço em seu **Centro de Monitoramento** para os operadores do município de **ITABORAÍ**, interligará os pontos existentes com rádio transmissão e aumentará a quantidade de câmeras utilizando sua rede de fibra;
- b) Irá fazer a manutenção da rede de dados de todo seu sistema de câmeras;
- c) Manterá a qualificação técnica dos seus técnicos e operadores;
- d) Envidará todos seus esforços para interligar pontos de associações, setor privado que sejam de interesse público;
- e) Observará a conduta adequada na utilização de materiais e equipamentos durante a prestação dos serviços;
- f) Exibirá continuamente exibindo suas imagens normalmente em seu canal de informação;
- g) Guardar a mais ampla confidencialidade acerca de quaisquer informações de cunho técnico, operacional ou estratégico que porventura venham a ter acesso por força do presente **TERMO**;

3.2 – PREFEITURA

- a) Disponibilizará para a **VIVER BEM** os espaços necessários para a instalação dos seus equipamentos, passagem de cabo ótico nas unidades administrativas do Município;
- b) Tornará disponíveis as pessoas, informações, instalações e processos necessários à execução do **TERMO**;
- c) Providenciará operadores para controlar e monitorar as imagens das câmeras instaladas;
- d) Indicar um funcionário para acompanhar os técnicos da **VIVERBEM** durante a instalação das câmeras em locais públicos;
- e) – Fornecerá autorização dos cabos Óticos nos postes públicos, onde existir rede e câmeras ligadas ao **Centro de Monitoramento**;
- f) – Fornecerá energia elétrica para as câmeras e equipamentos instalados;
- g) – Autorizará o uso da imagem do **VIVERBEM** nas áreas de cobertura;

3.3 – AMBAS AS PARTES:

- a) O presente **TERMO** não gerará qualquer direito a futura contratação face à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, assim como não obriga qualquer das Partes a adquirir produtos ou prestar serviços à outra Parte;
- b) O presente **TERMO** não gerará para nenhuma das Partes signatárias qualquer tipo de remuneração;

- c) As Partes responderão individualmente pelo ressarcimento a terceiros, em decorrência de danos, perdas e lucros cessantes, dos quais tiver dado causa, direta ou indiretamente;
- d) Envidarão seus esforços para expansão da rede de câmeras no município no objetivo de proporcionar maior qualidade a população.

CLÁUSULA QUARTA – DO USO E CONTROLE DAS IMAGENS

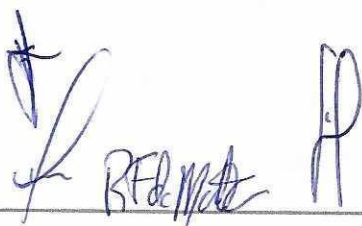
- 4.1 - As imagens são de domínio exclusivo da **VIVER BEM** sendo expressamente vedada sua utilização, no todo ou em parte, para interesses distintos do objeto do presente **TERMO**;
- 4.2 - Pessoas que, em razão de suas funções, tenham acesso às imagens e ou gravações, estão obrigadas a guardar sigilo sobre tais imagens e informações, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal;
- 4.3 - A utilização, captação e armazenamento das imagens devem se processar no estrito respeito à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, bem como aos direitos, liberdades e garantias fundamentais, observadas as disposições legais próprias. Em hipótese alguma os recursos de aproximação de imagem (zoom) poderão ser utilizados para filmar interior de residências.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1 - O presente **TERMO** entrará em vigor na data da sua assinatura e vigorará pelo prazo de 05(cinco) anos, podendo ser renovado sucessivamente.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

- 6.1 - Qualquer alteração no presente **TERMO** não poderá modificar o seu objeto, no todo ou em parte, bem como sua finalidade;
- 6.2. – As alterações das demais disposições estabelecidas no presente **TERMO** deverão ser objeto de Aditivos, que passarão a integrar o presente instrumento para todos os fins de direito;
- 6.3 - As alterações que impliquem em:
- a) Mudança de localização das câmeras e/ou equipamentos;
- b) Qualquer questão de natureza técnica; deverão ser precedidas de comunicação a **VIVER BEM**, a fim de ser realizada avaliação técnica, objetivando aferir a viabilidade ou não das alterações propostas.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

7.1 – As partes poderão denunciar, por escrito, a qualquer tempo, o presente **TERMO**, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.

7.2 - A denúncia deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia de 90 (noventa) dias de antecedência para a adoção das medidas pertinentes;

7.3 – Constitui motivo para rescisão deste Termo de Cooperação, o descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne inexecutável, após 12 (doze) meses da data da assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

8.1 - A celebração de contrato entre uma das partes e terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste **TERMO**, não acarretará a solidariedade jurídica da outra parte, bem como não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais ou outro de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes. Quaisquer modificações, nas suas disposições, deverão ser efetivadas, através de termos aditivos ao presente instrumento.

H

 RFD de Niterói

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 - As partes elegem o foro da Cidade de Itaboraí, para dirimir os casos omissos, dúvidas ou questões que não possam ser resolvidas por mediação administrativa.

E por estarem plenamente de acordo com as cláusulas e condições expressas neste **TERMO**, às partes o firmam em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com as (02) duas testemunhas abaixo identificadas.

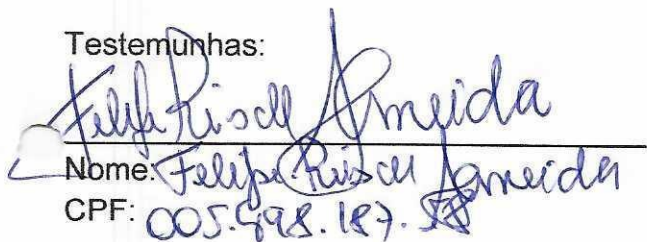
Itaboraí, 03 de Junho de 2019.

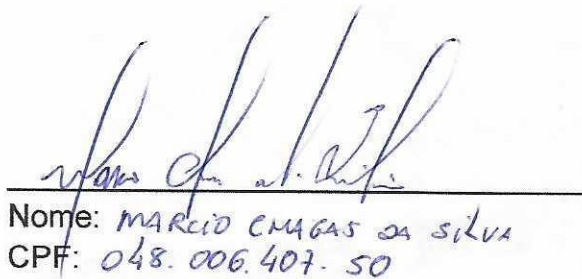

ASSOCIAÇÃO VIVER BEM

RODRIGO FERNANDES DA MATTA - PRESIDENTE


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
SADIONEL OLIVEIRA GOMES SOUZA - Prefeito

Testemunhas:


Nome: Felipe Riscel Almeida
CPF: 005.598.187-58


Nome: MARCIO EMAGAS DA SILVA
CPF: 048.006.407-50